

CONTRATO Nº 20197276076029

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A E MUNICÍPIO DE MIRADOR.

A **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**, CNPJ nº 04.368.898/0001-06, com sede Rua José Izidoro Biazetto, 158, bairro Mossunguê, Curitiba – PR, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, neste ato representada por Gilmar Ferreira da Silva, Gerente do Departamento de Faturamento da Distribuição, RG 4.289.816-3 SSP/PR, CPF 717.856.479-20 doravante denominada **DISTRIBUIDORA**, e **MUNICÍPIO DE MIRADOR**, localizado na Avenida Guaíra, Centro, Mirador, Paraná, responsável pela unidade consumidora ou conjunto de unidades consumidoras agrupadas sob o número de identificação 16478240, representado por Reinaldo Pinheiro da Silva, Prefeito Municipal, RG 3.742.013-5 SSPPR, CPF 523.491.799-15, doravante denominado (a) **CONSUMIDOR (A)**, celebram este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para Unidades Consumidoras atendidas em Baixa Tensão, com base nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e pelos demais regulamentos presentes e futuros que disciplinam a matéria, conforme processo nº 001/2019, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 01/2019, elaborado de acordo com a Lei de Licitações e Contratos (Lei 8.666/93) e demais normas pertinentes, principalmente em consonância com o Artigo 25 da referida lei e mediante as cláusulas e condições seguintes:

DAS DEFINIÇÕES

- 1. CARGA INSTALADA:** soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
- 2. CONSUMIDOR:** pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);
- 3. DISTRIBUIDORA:** agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
- 4. ENERGIA ELÉTRICA ATIVA:** aquela que pode ser convertida em outra forma de

energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);

5. ENERGIA ELÉTRICA REATIVA: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reativo-hora (kvarh);

6. GRUPO B: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);

7. INDICADOR DE CONTINUIDADE: valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;

8. INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO: desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;

9. PADRÃO DE TENSÃO: níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a distribuidora deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;

10. PONTO DE ENTREGA: conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;

11. POTÊNCIA DISPONIBILIZADA: potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;

12. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO: desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;

13. TARIFA: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e

14. UNIDADE CONSUMIDORA: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

- 1.** receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
- 2.** ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
- 3.** escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela distribuidora para o vencimento da fatura;
- 4.** receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;
- 5.** responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
- 6.** ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
- 7.** ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à distribuidora sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;
- 8.** ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
- 9.** ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
- 10.** ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;
- 11.** ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;
- 12.** ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento, sendo a notificação feita também ao Poder Público local ou ao Poder Executivo Estadual, de forma escrita, específica e com entrega comprovada;
- 13.** ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da distribuidora ou da informação do consumidor;
- 14.** receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
- 15.** ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;

16. ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;
17. receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;
18. ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
19. ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
20. ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da distribuidora e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
21. quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual;
22. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

1. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
2. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;
3. manter livre, aos empregados e representantes da distribuidora, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;
4. pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;
5. informar à distribuidora sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;
6. manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;
7. informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial;

rural; etc.) na unidade consumidora;

8. consultar a distribuidora quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada; e

9. ressarcir a distribuidora, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 1 e 2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 3 a 5:

1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;

2. fornecimento de energia elétrica a terceiros;

3. impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;

4. razões de ordem técnica; e

5. falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

A distribuidora pode:

1. executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o consumidor, por sua livre escolha, opte por contratar.

CLÁUSULA SEXTA: DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Pode ocorrer por:

1. pedido voluntário do titular da unidade consumidora para encerramento da relação contratual;

2. decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora; e

3. pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

1. vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a distribuidora, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o consumidor pode contatar a ouvidoria da distribuidora;
2. a ouvidoria da distribuidora deve comunicar ao consumidor, em até 15 (quinze) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;
3. sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela distribuidora, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo consumidor diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

1. A publicação resumida deste Contrato, no Diário Oficial, será providenciada pelo consumidor até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas por sua conta.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência do presente Contrato será até 31 de Dezembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato será de R\$ 260.000,00, com base nos valores de consumo referente ao exercício de 2018, sendo assim valor considerado meramente estimativo, cujas despesas correrão à conta dos recursos consignados ao contratante, para o exercício de 2019, sob classificação funcional programática e categoria econômica descrita abaixo, conforme determina a Resolução Normativa ANEEL 714/2016:

1.	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SALDO DISPONÍVEL
PODER EXECUTIVO				
Serviços de Energia Elétrica dos demais Setores da Administração - 33.90.39.43.99.00				
36	02.001.04.122.0002.2003	33.90.39.43.99.00	0	R\$ 2.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
Serviços de Energia Elétrica dos demais Setores da Administração - 33.90.39.43.99.00				
68	03.001.04.122.0002.2006	33.90.39.43.99.00	0	R\$ 10.800,00
83	03.002.04.122.0002.2007	33.90.39.43.99.00	0	R\$ 20.000,00
134	03.007.13.392.0011.2012	33.90.39.43.99.00	0	R\$ 1.000,00
145	03.008.27.812.0011.2013	33.90.39.43.99.00	0	R\$ 3.200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA				
Serviços de Energia Elétrica dos demais Setores da Administração - 33.90.39.43.99.00				
157	04.001.04.123.0002.2014	33.90.39.43.99.00	0	R\$ 1.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Serviços de Energia Elétrica dos demais Setores da Administração - 33.90.39.43.99.00				

222	05.001.08.244.0013.2020	33.90.39.43.99.00	0	R\$	1.000,00
210	05.001.08.243.0013.2021	33.90.39.43.99.00	0	R\$	1.500,00
238	05.002.08.244.0013.2022	33.90.39.43.99.00	0	R\$	3.000,00
238	05.002.08.244.0013.2022	33.90.39.43.99.00	933	R\$	1.500,00
238	05.002.08.244.0013.2022	33.90.39.43.99.00	934	R\$	6.000,00
253	05.003.08.243.0013.6001	33.90.39.43.99.00	0	R\$	4.000,00
253	05.003.08.243.0013.6001	33.90.39.43.99.00	934	R\$	8.000,00
265	05.004.08.241.0013.2023	33.90.39.43.99.00	0	R\$	1.000,00
265	05.004.08.241.0013.2023	33.90.39.43.99.00	934	R\$	1.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
Serviços de Energia Elétrica da Rede Escolar - 33.90.39.43.30.00					
278	06.001.12.361.0010.2024	33.90.39.43.30.00	0	R\$	1.000,00
278	06.001.12.361.0010.2024	33.90.39.43.30.00	103	R\$	1.000,00
278	06.001.12.361.0010.2024	33.90.39.43.30.00	104	R\$	1.000,00
293	06.002.12.361.0010.2025	33.90.39.43.30.00	0	R\$	5.000,00
293	06.002.12.361.0010.2025	33.90.39.43.30.00	103	R\$	1.000,00
293	06.002.12.361.0010.2025	33.90.39.43.30.00	104	R\$	1.000,00
293	06.002.12.361.0010.2025	33.90.39.43.30.00	107	R\$	12.000,00
310	06.002.12.361.0010.2027	33.90.39.43.30.00	102	R\$	1.000,00
325	06.003.12.365.0010.2028	33.90.39.43.30.00	0	R\$	1.000,00
325	06.003.12.365.0010.2028	33.90.39.43.30.00	103	R\$	1.000,00
342	06.003.12.365.0010.2030	33.90.39.43.30.00	102	R\$	1.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
Serviços de Energia Elétrica da Saúde Pública - 33.90.39.43.40.00					
385	07.001.10.301.0012.2037	33.90.39.43.40.00	303	R\$	2.000,00
407	07.002.10.301.0012.2038	33.90.39.43.40.00	0	R\$	6.000,00
407	07.002.10.301.0012.2038	33.90.39.43.40.00	303	R\$	18.000,00
415	07.002.10.301.0012.2039	33.90.39.43.40.00	495	R\$	1.000,00
425	07.002.10.301.0012.2040	33.90.39.43.40.00	495	R\$	1.000,00
441	07.002.10.304.0012.2043	33.90.39.43.40.00	497	R\$	500,00
449	07.002.10.305.0012.2044	33.90.39.43.40.00	497	R\$	500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS					
Serviços de Energia Elétrica dos demais Setores da Administração - 33.90.39.43.99.00					
510	09.001.15.452.0007.2051	33.90.39.43.99.00	0	R\$	5.000,00
Serviços de Energia Elétrica – Destinados a Iluminação Pública - 33.90.39.43.10.00					
543	09.003.25.752.0007.2054	33.90.39.43.10.00	0	R\$	10.000,00
543	09.003.25.752.0007.2054	33.90.39.43.10.00	507	R\$	125.000,00
TOTAL GERAL DE DOTAÇÃO				R\$	260.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: NOVAS SOLICITAÇÕES

1. As solicitações de fornecimento para o atendimento a novas unidades consumidoras em nome MUNICÍPIO DE MIRADOR, durante a vigência constante da cláusula nona desse, deverão ser formalizadas mediante ofício no qual deverá constar expressamente o número do contrato de prestação de serviço a que se refere e o número da agrupadora, conjuntamente com os dados de dispensa original.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, que não possam ser solucionadas

administrativamente entre distribuidora e consumidor, fica eleito o foro de Mirador, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e acordadas com as condições e cláusulas aqui estabelecidas, as partes assinam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Curitiba, 14 de Janeiro de 2019.

Pela Distribuidora:

Gilmar Ferreira da Silva
Gerente do Departamento de Faturamento da Distribuição

Pelo Consumidor:

Reinaldo Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome: Valter Luiz Sagionetti
RG: 4.147.855-1 – SSPPR
CPF: 566.575.609-15

Nome: Graciél José Neto
RG: 4.055.604-4
CPF: 516.128.959-72